AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.339.385 - SP (2018/0201227-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	HEDYWALDO HANNA
AGRAVANTE	:	TERESA CRISTINA SANTOS HANNA
ADVOGADOS	:	XAVIER TORRES VOUGA - SP154346
		DANIEL BRAJAL VEIGA - SP258449
		RODRIGO VOLTARELLI DE CARVALHO - SP289046
		BASSAM NOGUEIRA BARBOZA FERDINIAN - SP394722
AGRAVADO	:	SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:	FABIO ABRIGO DE ANDRADE - SP217957
AGRAVADO	:	AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA
ADVOGADO	:	FABIO RIVELLI E OUTRO(S) - SP297608

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. EXCESSO. EXTIRPAÇÃO. POSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando ausência de fundamentação na prestação jurisdicional.
2. A decisão que julga além dos limites da lide não precisa ser anulada, devendo ser eliminada a parte que constitui o excesso. Precedentes.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora